PROPOSTA DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Alteração 14	
Anexo II, parágrafo 3	
Sem prejuízo do disposto no ponto 8 da parte 2 do Anexo I, não pode ser retirado ao mel nenhum pólen nem nenhum dos seus componentes***, excepto quando tal seja inevitável aquando da eliminação de matérias orgânicas ou inorgânicas estranhas à sua composição.***	***Não é permitido retirar do mel nenhum dos seus próprios*** componentes ***nem o pólen.***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao mel (8701/2000 — C5-0347/1999 — 1996/0114(CNS))

(Processo de consulta — nova consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta do Conselho (8701/2000),

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95) 722) ([1]),

— Tendo em conta a sua posição de 14 de Janeiro de 1998 ([2]) e de 4 de Maio de 1999 ([3]),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0347/1999),

— Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0217/2001),

1. Aprova a proposta do Conselho assim alterada;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO C 231 de 9.8.1996, p. 10.
([2]) JO C 34 de 2.2.1998, p. 86.
([3]) JO C 279 de 1.10.1999, p. 91.